

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI N° 410

Altera alíquotas do Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis – ITBI.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º e seus incisos da Lei nº 188, de 24 de fevereiro de 1989, passarão a vigor com a seguinte redação a partir de 1º de janeiro de 2004.

"Art. 8º - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – Transmissão compreendida no Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada: 0,5% (meio por cento);

II – Imóveis urbanos: 2% (dois por cento);

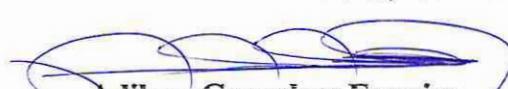
III – Imóveis rurais até 70 hectares: 2% (dois por cento);

IV – Imóveis rurais de 71 a 500 hectares: 3% (três por cento);

V – Imóveis rurais acima de 500 hectares: 4% (quatro por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2003.

  
Adilson Gonçalves Ferreira  
Prefeito Municipal